

Paginas

Lei nº 680

Altera disposições da Lei 658 de 29 de dezembro de 1998 - Código Tributário do Município de Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Rio de Janeiro, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os arts. 258 alínea A e B e parágrafo 1º, alínea C da Lei nº 658 de 29 de dezembro de 1998 - Código Tributário do Município de Rio de Janeiro - RJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 258. São punidos com multas equivalentes a:

- a) 2% (dois por cento) do valor do tributo corrigido, dentro do exercício a que tiver ocorrido o fato gerador do imposto, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incluindo as taxas respectivas;
- b) acrescentar-se á, a cada ano, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido do tributo, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incluindo as taxas respectivas.

Parágrafo 1º -

- a -
- b -
- c - de 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do tributo, após 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

continua...

Rio Deo, 29 de dezembro de 2000

MAURO PEREIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL